



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI 084, DE 07 DE JULHO DE 2023.

**PRORROGA O PRAZO DA
CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA
LEI Nº 3.418/2022, PRORROGADO PELA
LEI Nº 3.638/2023, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência do contrato por tempo determinado de que trata o art. 1º da Lei nº 3.418, de 29 de dezembro de 2021, prorrogada pela Lei Municipal nº 3.638, de 16 de janeiro de 2023, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público, com amparo no parágrafo único do art. 260 da Lei Municipal nº 313/1990.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 084/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 084, de 07 de julho de 2023, que **“PRORROGA O PRAZO DA CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 3.418/2021, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.638/2023, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em questão versa sobre a contratação por tempo determinado de arquiteta para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Educação do Município. A contratação que se busca prorrogar foi autorizada pela Lei nº 3.418, de 29 de dezembro de 2021, prorrogada pela Lei Municipal nº 3.638, de 16 de janeiro de 2023, sendo que persistem as causas que motivaram a contratação da profissional, conforme esclarece o Memorando nº 238/2023 SME, o qual relaciona os projetos que se encontram em andamento, cuja autoria e acompanhamento e/ou responsabilização técnica estão a cargo da servidora contratada.

A contratação em questão se deu, inicialmente, por um prazo de 12 meses (06 + 06), conforme autorização da Lei 3.418/2021, tendo sido prorrogado por um novo período de 06 meses através da Lei Municipal nº 3.638/2023, sendo que a aprovação deste PL coloca o contrato no limite de 24 meses estabelecido no *caput* do art. 262 da LM nº 313/1990, inexistindo óbice legal quanto ao prazo total da contratação ou necessidade de excepcionar a regra geral insculpida no estatuto dos servidores.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a prorrogar a contratação, uma vez que devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Junta-se ao Projeto de Lei o Memorando nº 238/2023 SME, encaminhado pelo Secretário de Educação, Sr. Claudio Alaor Flores Bayer.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Educação à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.